



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 686/2023

Maringá, 19 de maio de 2023.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotisfas**, Prefeito Municipal, que informe ou envie a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente à Lei n. 10.852/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da orientação aos pais sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos pelos hospitais e maternidades pertencentes às redes pública e privada de saúde do Município de Maringá e dá outras providências, o quanto segue:

- 1 - se a referida Lei Municipal foi regulamentada pela Administração Municipal;
- 2 - se a Secretaria de Saúde ou outro órgão do Município tem fiscalizado o cumprimento da referida norma nos estabelecimentos próprios e em estabelecimentos da rede privada, e, em caso positivo, decline com qual frequência;
- 3 - em havendo fiscalização, enviar relatório detalhado dos estabelecimentos que estão e não estão cumprindo com a obrigatoriedade imposta pela Lei;
- 4 - apesar de a norma não prever autorização para o Poder Executivo aplicar sanções e penalidades em casos de descumprimento do que estabelece em seu artigo 1.º, se o Município tem adotado alguma medida neste sentido e como tem agido com os estabelecimentos que não a cumprem.

Tais questionamentos têm como base não apenas a Lei n. 10.852/2019, mas também e principalmente um levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria —SBP, que estima a morte diária de 15 bebês, no país, por engasgamento ou sufocação. O dado é ainda mais alarmante em razão de, segundo a SBP, no ranking de óbitos ocorridos por essas motivações, o Brasil ocupar a terceira posição mundial. E a principal causa do engasgo em crianças de até um ano, de acordo o relatório, ser o leite materno.

Neste sentido, é imprescindível que a Administração Municipal, tendo vigente uma lei específica que previne tal quadro, atue com o objetivo de que as mães e os pais dos recém-nascidos sejam instruídos quanto às manobras de desengasgo.

Enquanto médico, o parlamentar entende que a Manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por um corpo estranho. Essa técnica integra os protocolos internacionais de primeiros socorros e de Suporte Básico à Vida – SBV.

Como quaisquer técnicas de primeiros socorros, a Manobra de Heimlich, além de ser utilizada por profissionais da Saúde, como médicos e enfermeiros, é perfeitamente exequível por cidadãos comuns, desde que estejam devidamente orientados ou qualificados para isso. Aliás, em casos de engasgo ou asfixia, o método deve ser colocado em prática a fim de minimizar riscos até que seja possível o atendimento especializado.

Atenciosamente, Vereador Dr. Manoel.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Álvares Sobrinho, Vereador**, em 19/05/2023, às 13:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0297397** e o código CRC **7EFC75B0**.
